**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**
**COMPANHIA ABERTA**
**CNPJ n° 09.346.601/0001-25**
**NIRE 35.300.351.452**

# ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

**1. Data, Hora e Local:** Aos 10 de dezembro de 2020, às 12h30, por videoconferência, sendo tida como realizada na sede da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" ou "Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro.

**2. Presenças:** Srs. Antonio Carlos Quintella - Presidente, Ana Carla Abrão Costa, Claudia Farkouh Prado, Edgar da Silva Ramos, Eduardo Mazzilli de Vassimon, Florian Bartunek, Guilherme Affonso Ferreira, José de Menezes Berenguer, José Lucas Ferreira de Melo e Mauricio Machado de Minas – Conselheiros. Ausência Justificada do Conselheiro José Roberto Machado Filho.

**3. Mesa:** Sr. Antonio Carlos Quintella - Presidente; e Sra. Iael Lukower – Secretária.

**4. Deliberações tomadas com base nos documentos de suporte que estão arquivados na sede da Companhia, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata em forma sumária:**

**4.1.** Com base no artigo 57 do Estatuto Social, aprovar o pagamento, aos acionistas da Companhia, de juros sobre capital próprio no valor total de R$298.865.000,00, equivalentes ao valor bruto de R$ 0,14664926 por ação, cujo pagamento se dará pelo valor líquido de R$ 0,12465187 por ação, já deduzido o Imposto de Renda na Fonte de 15% sobre o valor dos juros sobre capital próprio, exceto para os acionistas que tiverem tributação diferenciada ou que estejam dispensados da referida tributação, sendo que:

**4.1.1.** o montante ora distribuído a título de juros sobre capital próprio, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, será imputado aos dividendos obrigatórios do exercício social de 2020, conforme legislação aplicável;

**4.1.2.** o valor por ação é estimado e poderá ser modificado em razão da alienação de ações em tesouraria para atender ao Plano de Concessão de Ações da Companhia ou outros planos baseados em ações, ou ainda em razão de aquisição de ações no âmbito do Programa de Recompra;

**4.1.3.** o pagamento acima referido será realizado em 8 de janeiro de 2021 e tomará como base de cálculo a posição acionária de 30 de dezembro de 2020; e

**4.1.4.** as ações da Companhia serão negociadas na condição "com" até o dia 30 de dezembro de 2020, inclusive, e na condição "ex" juros sobre capital próprio a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

**4.2.** Com base no artigo 57 do Estatuto Social, aprovar o pagamento, aos acionistas da Companhia, de dividendos no valor total de R$834.984.602,07, equivalentes ao valor de R$ 0,409716332 por ação, sendo que:

**4.2.1.** o valor por ação é estimado e poderá ser modificado em razão da alienação de ações em tesouraria para atender ao Plano de Concessão de Ações da Companhia ou outros planos baseados em ações, ou ainda em razão de aquisição de ações no âmbito do Programa de Recompra;

**4.2.2.** o pagamento acima referido será realizado em 8 de janeiro de 2021 e tomará como base de cálculo a posição acionária de 30 de dezembro de 2020; e

**4.2.3.** as ações da Companhia serão negociadas na condição "com" até o dia 30 de dezembro de 2020, inclusive, e na condição "ex" dividendos a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

**4.3.** Aprovar a contratação de derivativos que envolvam até 3.000.000 de ações de emissão da Companhia, conforme condições descritas no Anexo I a esta ata, em conformidade com as informações exigidas pela Instrução CVM nº 567/15.

**5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata para aprovação e assinatura de todos os Conselheiros presentes. São Paulo, 10 de dezembro de 2020. Aa. Antonio Carlos Quintella - Presidente, Ana Carla Abrão Costa, Claudia Farkouh Prado, Edgar da Silva Ramos, Eduardo Mazzilli de Vassimon, Florian Bartunek, Guilherme Affonso Ferreira, José de Menezes Berenguer, José Lucas Ferreira de Melo e Mauricio Machado de Minas.

Esta é cópia fiel da ata que integra o competente livro.

Antonio Carlos Quintella
Presidente

# ANEXO I

## Anexo A à INSTRUÇÃO CVM Nº 567, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

## Anexo 30-XXXVI

## Negociação de Ações de Própria Emissão

**1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:**

A Companhia possui planos de remuneração baseada em ações, que permitem aos administradores ou empregados da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas, sujeitos a determinadas condições, receber remuneração em ações de emissão da Companhia. Os encargos sociais (diretos e indiretos) incidentes sobre essa remuneração estão sujeitos às oscilações no preço das ações e afetam o resultado da Companhia. Por meio da operação de *equity swap* ora aprovada, a Companhia receberá a variação de preço relacionado às ações de sua emissão, reduzindo assim os efeitos para a Companhia da oscilação no preço das ações sobre as despesas decorrentes dos encargos sociais a serem pagos pela Companhia.

**2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:**

Há 2.035.713.187 ações em circulação, conforme definição do artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 567/2015. A Companhia atualmente possui 22.620.670 ações em tesouraria.

**3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:**

Como se trata de operação envolvendo *equity swap*, com liquidação exclusivamente financeira, não haverá aquisição ou alienações de ações pela Companhia. Não obstante, os contratos poderão representar uma exposição equivalente a até 3 milhões de ações ordinárias.

**4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia**
**vier a utilizar, se houver;**

O instrumento a ser utilizado (*equity swap*) permite à Companhia receber a variação de preço das ações de sua emissão negociadas em bolsa (ponta ativa) acrescida dos proventos e pagar (i) % do CDI, ou (ii) CDI acrescido de taxa pré-fixada ou ainda (iii) taxa pré-fixada (ponta passiva), durante a vigência do respectivo contrato, conforme o caso. Os contratos serão negociados em mercado de balcão e serão liquidados na forma financeira. Os instrumentos poderão prever a necessidade de colateralização das exposições líquidas oriundas desses contratos acima de determinado nível.

**5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;**

Não aplicável.

**6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Os pagamentos efetuados ou recebidos pela Companhia serão apurados com base na variação da cotação da ação entre determinados períodos, e o preço de referência das ações no termo inicial de cada um desses períodos não será mais do que do 10% superior nem mais do que 10% inferior à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 pregões anteriores.

**7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;**

A operação não terá impactos sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia.

**8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;**

As contrapartes da operação de *equity swap* serão definidas pela Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores da Companhia, mas não serão partes relacionadas à Companhia.

**9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;**

Em razão da natureza da operação, não é possível definir previamente se a Companhia irá auferir recursos com a mesma. Caso isto venha a ocorrer, os recursos auferidos se juntarão aos recursos gerais da Companhia e poderão ser destinados ao pagamento dos encargos sociais mencionados anteriormente.

**10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;**

A liquidação das operações de *equity swap* aprovadas ocorrerão no prazo máximo de 18 meses a contar da data de sua contratação.

**11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;**

Não aplicável.

**12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.**

Não aplicável, pois as operações de *equity swap* não serão celebradas com previsão de liquidação física.

**13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.**

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a contratação das operações de *equity swap* nas condições aprovadas e se sentem confortáveis de que a operação não prejudicará o cumprimento pela Companhia das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios apurados na forma da lei e aprovados pela assembleia geral.
A finalidade da operação é proporcionar cobertura da exposição da Companhia ao preço de suas próprias ações, reduzindo assim os efeitos para a Companhia das oscilações no preço das ações sobre as despesas decorrentes dos encargos sociais incidentes sobre a remuneração baseada em ações.